

## **ANEXO VII 10 REAJUSTE DA TARIFA**

- 1.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e anexos, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses a contar da data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, e tendo como data base a data de entrega da PROPOSTA.
- 1.2. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO de SERVIÇOS.
- 1.3. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados concomitantemente com as TARIFAS, segundo os mesmos percentuais.
- 1.4. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado com base nos critérios e índices estabelecidos neste anexo.
- 1.5. Na falta de qualquer índice mencionado no referido anexo, será considerado índice que venha a substituí-lo.
- 1.6. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à

apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, para que se verifique sua exatidão.

- 1.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e se manifestar a respeito.
- 1.8. O prazo a que alude a subcláusula acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação de informações adicionais pela CONCESSIONÁRIA, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.
- 1.9. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a este respeito, autorizando que esta inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.
- 1.10. A AGÊNCIA REGULADORA poderá deixar de homologar, e consequentemente, de autorizar o REAJUSTE, caso comprove, de forma fundamentada, que:
  - 1.10.1. Houve erro matemático no cálculo do novo valor da TARIFA apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
  - 1.10.2. Não se tenha completado o período previsto na subcláusula 60.1 acima, para a aplicação da TARIFA reajustada.
- 1.11. A AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA, em ato devidamente fundamentado, sua oposição, indicando o REAJUSTE por ela calculado e considerado devido.
- 1.12.
- 1.13. O valor indicado pela AGÊNCIA REGULADORA será imediatamente aplicado às TARIFAS, até decisão definitiva a respeito da matéria,

observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista no CONTRATO.

- 1.14. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar defesa face ao ato de oposição pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 1.15. Na hipótese de acolhimento da defesa e de aceitação do REAJUSTE originalmente proposto pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da defesa serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 3 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão, de forma proporcional, para não implicar em ônus excessivos aos USUÁRIOS.
- 1.16. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os expressamente mencionados nesta Cláusula, salvo motivo devidamente fundamentado e comprovado que impossibilite o REAJUSTE.
- 1.17. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA submeterá o pedido de REAJUSTE à apreciação do CONCEDENTE, que decidirá motivadamente a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.18. Sendo autorizado o referido REAJUSTE, será comunicada a AGÊNCIA REGULADORA para que se manifeste, após a deliberação do CONCEDENTE acerca da aplicação do REAJUSTE.
- 1.19. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor da TARIFA reajustada, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO e por meio de seu sítio eletrônico, observada antecedência mínima de 30

(trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

- 1.20. Havendo manifestação contrária do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, fora dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas no CONTRATO.
- 1.21. No cenário da subcláusula acima, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores ali prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no CONTRATO.
- 1.22. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das TARIFAS as quais serão cobradas dos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.23. O reajuste obedecerá a seguinte fórmula

TA – Tarifa Atual

TB – Tarifa Base do CONTRATO (Tarifa relativa à contratação)

TF – Tarifa Futura, tarifa a ser praticada após o reajuste.

IRC: Índice de Reajuste Contratual, conforme fórmula indicada a seguir.

- 1.24. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = P1 \times (IMO_i - IMO_o) + P2 \times (IEE_i - IEE_o) + P3 \times (IPCA_i - IPCA_o)$$

Sendo:

1.25. P1, P2, P3 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica.

1.26. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro).

1.27. Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

IMO<sub>i</sub> = é o índice “INCC/Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO<sub>o</sub> = é o índice “INCC/Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEE<sub>i</sub> = é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Hora Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEE<sub>o</sub> = é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Hora Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores

reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPCAi = é o índice “IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCAo = é o índice “IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

- 1.28. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 1.29. Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.